



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Praça Guedes de Miranda, 30 – Centro, CEP 57955-000
CNPJ 12.248.522/0001-96 www.maragogi.al.gov.br

RECEBIDO EM:
21 / 06 / 19
Grianea m.

LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do “Dia do Evangélico Maragogiense”, no Art. 1º da Lei Municipal n.º 602/2017, no âmbito do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal n.º 602/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído feriado facultativo no Município de Maragogi, o dia 30 de novembro de cada ano, com o objetivo de comemoração ao “Dia do Evangélico Maragogiense.”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 10 de junho de 2019.


FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas